



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08



PROJETO DE LEI Nº 065, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

SÚMULA: Dispõe sobre a desafetação de área pública municipal localizada no Jardim Tamagi (Rua Tachico Tamagi) e autoriza sua destinação/alienação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Mandaguáçu, Estado do Paraná, APROVOU e eu, José Roberto Mendes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo, passando à categoria de bem dominical, a área pública municipal localizada no Jardim Tamagi (Rua Tachico Tamagi) do Município de Mandaguáçu/PR, correspondente à área total de 276,67 m², delimitada no mapa e memorial descritivo anexos a esta Lei.

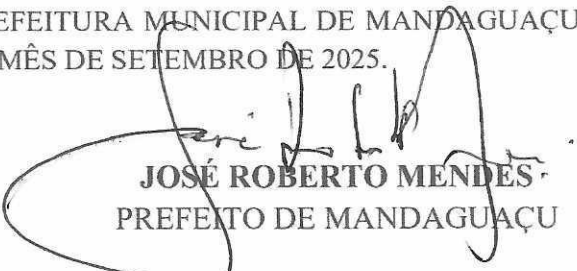
Parágrafo Único. A área de que trata este artigo encontra-se descrita no memorial descritivo e identificada no mapa de plotagem elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Inovação Tecnológica, que integram a presente Lei para todos os fins.

Art. 2º A desafetação ora promovida tem por finalidade viabilizar a destinação/alienação do referido imóvel, nos termos da Lei Municipal nº 2.411/2024, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.442/2025, bem como demais normas municipais aplicáveis.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os atos necessários à regularização, alienação, permuta ou outra forma de destinação da área desafetada, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

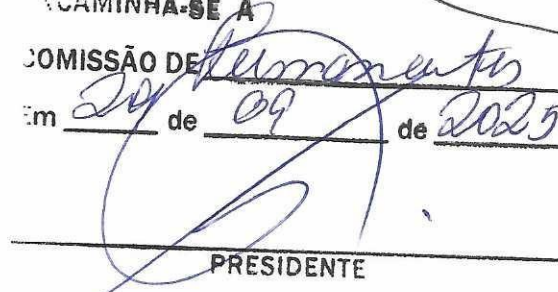
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ,
AOS 23 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.


JOSÉ ROBERTO MENDES
PREFEITO DE MANDAGUAÇU

ACAMINHA-SE A

COMISSÃO DE

Em 24 de 09 de 2025


PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

Mandaguáçu/PR, 23 de setembro de 2025

* Ofício nº 470/2025

A Vossa Excelência o Senhor
Presidente Marcio Aquaroni Navachi
Câmara Municipal
Mandaguáçu - Paraná

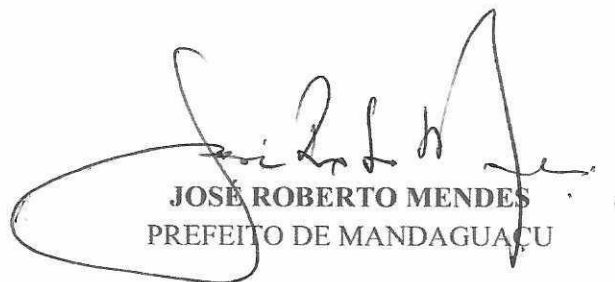
CIENTE
EM 29/09/25
PRESIDENTE

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobre Vereadores,

Vimos, por meio deste, encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei sob o nº 065, de 23 de setembro de 2025, que dispõe sobre a desafetação de área pública municipal localizada no Jardim Tamagi (Rua Tachico Tamagi) e autoriza sua destinação/alienação, e dá outras providências.

Atenciosamente,


JOSE ROBERTO MENDES
PREFEITO DE MANDAGUAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Prezados Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei sob o nº 065, de 23 de setembro de 2025, que possui por objetivo desafetar área pública municipal localizada no Jardim Tamagi (Rua Tachico Tamagi) e autorizar sua destinação/alienação.

A medida visa dar continuidade ao processo de regularização e reorganização fundiária já autorizado pelo Legislativo Municipal. Em especial, destaca-se que a Lei Municipal nº 2.411/2024, com redação editada pela Lei Municipal nº 2.442/2025, já inseriu dispositivos que tratam da permuta de imóveis urbanos e autorizou, inclusive, a inclusão de parte da Rua Tachico Tamagi (área de 268,80 m²) para fins de movimentação patrimonial.

Portanto, a desafetação ora proposta não constitui inovação substancial, mas tão somente nova etapa necessária para adequar a realidade física e jurídica do imóvel às finalidades de interesse público previamente aprovadas por esta Casa de Leis.

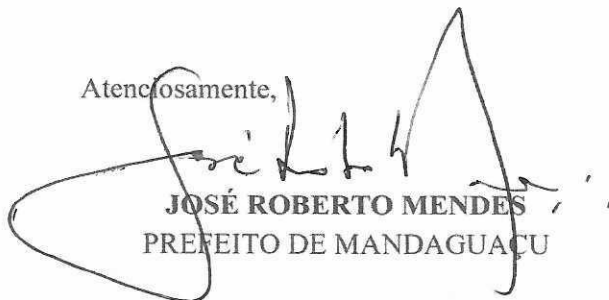
Salienta-se que a desafetação não acarretará prejuízo ao Município nem à coletividade, visto que se refere a área já incorporada ao processo de reorganização urbanística e patrimonial previsto na legislação vigente. Ao contrário, a medida viabiliza maior eficiência na utilização do patrimônio público, garantindo transparência e segurança jurídica aos atos subsequentes.

Registra-se que a presente minuta fora devidamente analisada pela Procuradoria Jurídica do Município, sob os ângulos de constitucionalidade formal (competência, iniciativa e processo legislativo) e material (compatibilidade com o art. 37 da Constituição Federal e com os princípios que regem a Administração Pública). Não se identificaram vícios ou óbices jurídicos ao seu regular processamento.

Por fim, ressalta-se que o encaminhamento deste Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores dá-se justamente após o controle de juridicidade realizado no âmbito do Executivo, em respeito às competências constitucionais de cada Poder e com vistas a assegurar um debate legislativo informado, técnico e orientado ao resultado.

Na oportunidade, reitero meus votos de estima e apreço a esta digna Casa Legislativa.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO MENDES
PREFEITO DE MANDAGUAÇU

PLANTA PARCIAL DE MANDAGUAÇU

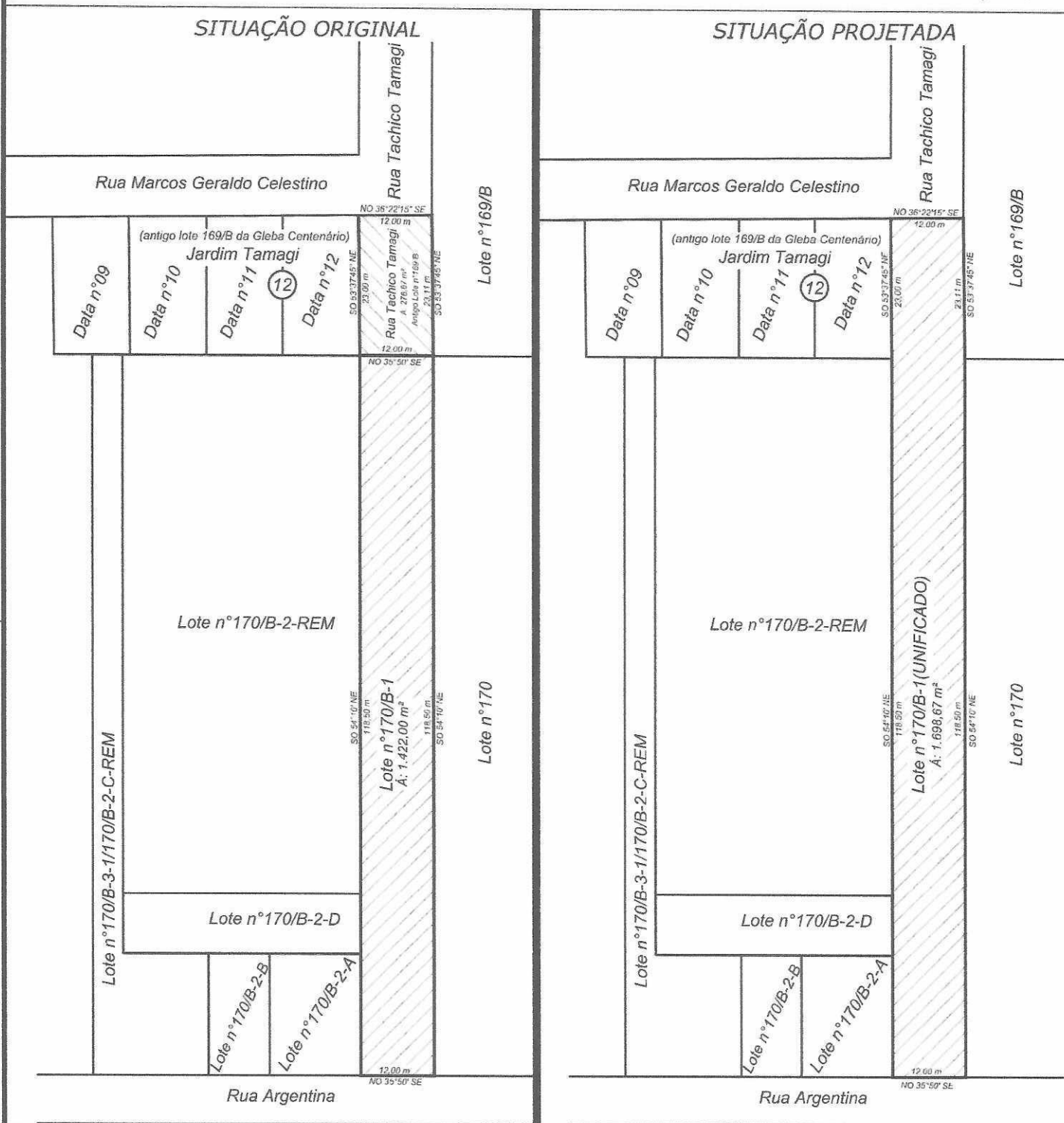
Unificação dos Lotes n°170/B-1 e Parte da Rua Tachico Tamagi

Gleba Centenário e Jardim Tamagi

Área total: 1.689,67 m²



ESCALA: 1 / 900



Memorial Descritivo

LOTE n° 170/B-1 (UNIFICADO)

GLEBA CENTENÁRIO

ÁREA TOTAL: 1.698,67 m²

DIVIDE-SE:

Com a Rua Argentina, no rumo **NO 35°50'**, numa frente de **12,00 metros**; de um lado com o Lotes n°170/B-2-A, n°170/B-2-D e n°170/B-2-REM, no rumo **NE 54°10'**, numa distância de **118,50 metros**, e com a Data n°12, da quadra 12, do Jardim Tamagi, no rumo **NE 53°37'45"**, com **23,00 metros**; aos fundos com a Rua Tachico Tamagi - Jardim Tamagi (antigo lote 169/B da Gleba Centenário), no rumo **SE 36°22'15"**, numa largura de **12,00 metros**; e finalmente do outro lado, com os Lotes n°169/B, no rumo **SO 53°37'45"**, numa distância de **23,11 metros**, e com o Lote n°170, no rumo **SO 54°10'**, numa distância de **118,50 metros**.

Todos os rumos acima mencionados referem-se ao norte verdadeiro.

RESPONSÁVEL TÉCNICO
CREA PR-XXX.XXX/D - ENGº. XXX